

PROCESSO : 8815-3/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : ELIAS MENDES LEAL FILHO

SENHORA COORDENADORA,

Primeiramente, faz-se necessário informar que, através do Acórdão n. 2577/2009 (fls. 1145/1146), foi aplicada ao sr. ELIAS MENDES LEAL FILHO a MULTA de 290 UPF e a GLOSA de 302,95 UPF.

Ocorre que o Acórdão n. 1748/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo responsável, decidiu pela redução apenas da MULTA, sendo concluída a aplicação final de 190 UPF de MULTA e 302,95 UPF de GLOSA.

Segue o resumo da situação de cada sanção:

- quanto à MULTA de 190 UPF, informa-se que, após cadastro no Sistema de Acompanhamento da Dívida Ativa – SADA (fl. 1346), foi encaminhado cópia digital dos autos à entidade externa (PGE-MT) para a regular execução judicial (fl. 1350); e,
- quanto à GLOSA de 302,95 UPF, o atual gestor do Executivo Municipal sr. LAIR FERREIRA, foi notificado, via Correios, através do Ofício n. 2796/2011/PRES/TCE-MT, de 22/08/2011 (fl. 1351), porém, até a presente data não se manifestou.

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que quanto à GLOSA de 302,95 UPF, o Ministério Público Estadual seja notificado de que as providências determinadas por este Tribunal quanto ao ressarcimento de valores aos cofres

públicos não foram cumpridas, conforme prescreve o art. 294, § 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2011.

Ieda Beatriz Vargas Lopes

Técnico de Controle Público Externo

Ex.º sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções